

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DO ACESSO À RUA JACOB COLTRO, RUA ELIAS GIARETTA, RUA CONSTANTE ROSTIROLA E UM TRECHO DA AVENIDA ALFREDO JOHANNES DUCKER, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1403/15.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS**, Senhor ORLEI GIARETTA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Unitário, a ser realizada às **08:00 do dia 21 de Agosto de 2023**, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, onde a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria específica, se reunirá com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de MATERIAIS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DO ACESSO À RUA JACOB COLTRO, RUA ELIAS GIARETTA, RUA CONSTANTE ROSTIROLA E UM TRECHO DA AVENIDA ALFREDO JOHANNES DUCKER, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1403/15.

I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DO ACESSO À RUA JACOB COLTRO, RUA ELIAS GIARETTA, RUA CONSTANTE ROSTIROLA E UM TRECHO DA AVENIDA ALFREDO JOHANNES DUCKER, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1403/15**, conforme descrição constante do Anexo I.

II – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega e aceitação dos produtos e protocolização da nota fiscal, proporcional à quantidade entregue.

III – DA HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão cadastrar-se com antecedência junto à Prefeitura Municipal, nos termos e prazos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do(s) sócio(s)/proprietário(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ/MF);

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do domicílio da sede da licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).

3.1.3. Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias da data do cadastramento.

3.1.4. Declarações:

a) Declaração de que possui condições de atender ao objeto deste certame, sob as penas da lei;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02.

3.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor de órgão público devidamente apto, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

IV - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

*AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social da Proponente)*

*AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (Razão Social da Proponente)*

4.2. O envelope n.º 01 deverá conter:

4.2.1. Certificado de registro cadastral (CRC) fornecido pelo município de Floriano Peixoto, RS, especificamente para a presente licitação;

4.2.2. Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação.

4.3. O envelope n.º 02 deverá conter:

4.3.1. Proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 90 (noventa) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de noventa dias), não podendo ser manuscrita, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas, ser legível, deverá possuir folhas numeradas e rubricadas, sendo a última datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, indicando valor unitário e total de cada item, além de conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, n.º do CNPJ, e telefone/fax/e-mail (se houver).

4.3.2. Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar declaração expressa de que o preço proposto é suficiente para comercialização dos materiais, bem como, que possui disponibilidade para realização de entrega imediata dos produtos durante todo o período da vigência contratual, evitando desta forma reiterados requerimentos de desistência em decorrência de indisponibilidade de fornecimento por parte dos fornecedores.

4.3.3. Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.3.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.5. Para efeitos de julgamento, serão consideradas na cotação dos preços dos produtos, até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, a fim de evitar a tendência ao empate.

4.3.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

V - DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço para cada item (unitário).

5.2. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

5.3. A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

5.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3° da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

VI - DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

7.2. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.3. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

VIII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

8.4. É facultado a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

8.5. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante protocolo juntamente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

9.2. Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) apresentação na forma escrita;
- b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações;
- c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

X- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

10.2. Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço por item, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, mesmo após a apresentação de nova proposta, a qual será requerida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual os participantes serão convocados.

10.4. Empresas que se utilizarem dos benefícios oferecidos pela Lei Complementar 123/06, onde entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto), terão prioridade na oferta de nova proposta.

10.5. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, as mesmas serão convocadas, na forma da alínea "a" deste item a conceberem novas propostas. Caso mantenha-se o empate, será realizado sorteio em ato público, para o qual os participantes serão

convocados.

XI - DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. O Município efetuará a aquisição dos materiais, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação e cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sendo que os mesmos deverão ser entregues no local onde serão realizadas as obras, os quais estão localizados no perímetro urbano do Município de Floriano Peixoto – RS.

11.2. Os itens que porventura apresentarem quaisquer inconformidades com objeto ora licitado, deverão prontamente ser substituídos pelo licitante vencedor.

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

XIII - DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os licitantes interessados, para participarem da presente licitação, deverão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da lei das licitações, cadastrar-se junto ao Município de FLORIANO PEIXOTO. Os licitantes que não efetuarem o cadastramento apresentando a documentação exigida neste

edital, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, serão sumariamente inabilitados.

14.2. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas.

14.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, assim como não serão aceitas propostas e ou documentos emitidos via fax ou e-mail.

14.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.5. Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

14.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

14.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

14.8. As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão obrigatoriamente apresentar a documentação comprobatória.

14.9. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais destinados a pavimentação basáltica do acesso à Rua Jacob Coltro, Rua Elias Giaretta, Rua Constante Rostirola e um trecho da Avenida Alfredo Johannes Ducker, através da Lei Municipal nº 1403/15.

14.10. Não serão admitidos impugnações ou recursos apresentados, enviados, por fax ou e-mail, e assim como aqueles com seus prazos legais expirados.

XV – DO RECURSO FINANCEIRO

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, correrão inicialmente, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.18.15.451.0058.2116.4.4.90.51.91.00.00

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Assegura-se à Administração o direito de revogar o presente certame licitatório por razões de interesse público, sem que assista ao licitante direito à indenizações (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

16.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor de órgão público devidamente apto, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.3. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante

deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Floriano Peixoto, Setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, ou pelo telefone (54) 9 9176-6090, no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.8. Anexos:

- a) Anexo I – Preço Máximo Orçado (PO)
- b) Anexo II – Minuta Contratual

Floriano Peixoto, RS, 02 de Agosto de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

ANEXO I
PREÇO MÁXIMO ORÇADO (PO)

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	5.500 M ²	<p>PEDRA BASÁLTICA REGULAR P/ PAVIMENTAÇÃO (PARALELEPÍPEDO), POSTO NO LOCAL DA OBRA. Os paralelepípedos deverão ser em pedras de basalto, terão a quantidade máxima de trinta e cinco unidades por metro quadrado e deverão possuir as seguintes dimensões: a) altura mínima = 10 cm; b) largura mínima = 12 cm; c) comprimento mínimo = 18 cm. As pedras regulares devem mostrar distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar sinais de desagregação ou decomposição. Valor de Referência: R\$ 76,33/m² Valor de Referência Total: R\$ 419.815,00</p>		
2	1.050 M	<p>MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO POSTO NO LOCAL DA OBRA COM CAMINHÃO MUNCK PARA DESCARGA. Os meios-fios deverão ter dimensões de 1,00m (comprimento) x 0,30m (largura) x 0,12m (espessura). Deverão ser descartadas e substituídas peças quebradas ou que estiverem fora das dimensões exigidas. Valor de Referência: R\$ 37,60/m Valor de Referência Total: R\$ 39.480,00</p>		

ANEXO II

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DO ACESSO À RUA JACOB COLTRO, RUA ELIAS GIARETTA, RUA CONSTANTE ROSTIROLA E UM TRECHO DA AVENIDA ALFREDO JOHANNES DUCKER, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 1403/15, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E

N°/23

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, n° 1166, Centro, Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e empresa inscrita no CNPJ sob o n°, situada na, n°, bairro, no município de,, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no Procedimento Licitatório n° 32/2023, Tomada de Preços n° 03/2023, para aquisição de materiais destinados a pavimentação basáltica do acesso à Rua Jacob Coltro, Rua Elias Giaretta, Rua Constante Rostirola e um trecho da Avenida Alfredo Johannes Ducker, através da Lei Municipal n° 1403/15, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DO ACESSO À RUA JACOB COLTRO, RUA ELIAS GIARETTA, RUA CONSTANTE ROSTIROLA E UM TRECHO DA AVENIDA ALFREDO JOHANNES DUCKER, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 1403/15 pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita na Rua Jacob Coltro, n° 1551, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	5.500 M ²	<p>PEDRA BASÁLTICA REGULAR P/ PAVIMENTAÇÃO (PARALELEPÍPEDO), POSTO NO LOCAL DA OBRA.</p> <p>Os paralelepípedos deverão ser em pedras de basalto, terão a quantidade máxima de trinta e cinco unidades por metro quadrado e deverão possuir as seguintes dimensões:</p> <p>a) altura mínima = 10 cm;</p> <p>b) largura mínima = 12 cm;</p> <p>c) comprimento mínimo = 18 cm.</p> <p>As pedras regulares devem mostrar distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar sinais de desagregação ou decomposição.</p> <p>Valor de Referência: R\$ 76,33/m²</p> <p>Valor de Referência Total: R\$ 419.815,00</p>		

MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO
POSTO NO LOCAL DA OBRA COM CAMINHÃO
MUNCK PARA DESCARGA.

Os meios-fios deverão ter dimensões de 1,00m (comprimento) x 0,30m (largura) x 0,12m (espessura).

Deverão ser descartadas e substituídas peças quebradas ou que estiverem fora das dimensões exigidas.

Valor de Referência: R\$ 37,60/m

Valor de Referência Total: R\$ 39.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d)** O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f)** O Município efetuará a aquisição dos materiais, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g)** Os materiais deverão ser entregues pelo licitante vencedor, junto ao local da realização das Obras – dentro do perímetro urbano do Município de Florianópolis – RS, conforme indicação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h)** Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

§ Único – O pagamento dos materiais entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

04.18.15.451.0058.2116.4.4.90.51.91.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando o limite adicional de

25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado; e
- b)** dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

Caberá à CONTRATADA:

- a)** fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;
- b)** prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21

de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, imediativos da execução do contrato.

§ Único – Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2023.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

.....
C/ CONTRATADA

DORNELIS VANSET

Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.